



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

[www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 78

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aviso de Licitação .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmareópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmareópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Palmareópolis**

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

#### **Câmara Municipal de Palmareópolis**

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: [www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br](http://www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmareópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 78

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 1390 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

#### **“Dispõe sobre a criação do programa jovem aprendiz”.**

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

#### **CAPÍTULO I DO APRENDIZ**

**Art. 1º**- Será observado o disposto nesta Lei, as relações jurídicas pertinentes à contratação de aprendizes pelo Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de dezoito anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos definidos nesta Lei.

§1º - O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência escolar.

§2º - A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

#### **CAPÍTULO II DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

**Art. 3º**- Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que o Município-empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, um local de trabalho-aprendizado, que resguarde o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a esse trabalho-aprendizado.

**Art. 4º** - A validade do contrato de aprendizagem pressupõe sua formalização mediante anotação em prontuário individual, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental ou ensino médio.

Parágrafo Único - Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz portador de deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

**Art. 5º** - O contrato de aprendizagem estabelecido por esta Lei em nenhuma hipótese implicará vínculo de emprego do aprendiz com o Município.

#### **CAPÍTULO III SEÇÃO I**

#### **Das espécies de contratação do Aprendiz**

**Art. 6º** - A contratação do aprendiz será efetivada

diretamente pelo Município ou por meio de convênios a serem celebrados pelo Município com instituições ou associações que promovam a realização de programas de aprendizagem.

§1º - Havendo a contratação de aprendiz diretamente pelo Município, este assumirá a condição de contratante.

§2º - Na contratação por meio de convênios a serem celebrados com as instituições ou associações a que se referem o “caput”, estas assumirão todo e qualquer ônus pertinentes a contratação, sendo o município apenas o tomador do serviço.

§3º - Independente da modalidade de contratação, o Município assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnica-profissional-metódica, a que este será submetido.

**Art. 7º** - A contratação de aprendizes, quando realizada pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dar-se-á de forma direta, hipótese em que será realizada seleção, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 8º** - São requisitos para inscrição de adolescentes como menor aprendiz:

- I - Estar matriculado na rede de ensino do Município;
- II - Apresentar frequência e aproveitamento escolar;
- III - Possuir residência e domicílio no município;

§1º - A inscrição do adolescente como menor aprendiz deverá ser realizada por seu responsável legal, assim compreendido, a mãe, pai, tutor ou aquele que detenha sua guarda jurídica.

§2º - Os casos omissos à presente lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos da Lei Municipal nº 861/2018 e alterações posteriores.

#### **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Art. 9º** - Ao aprendiz, será garantido mensalmente, a título de ajuda de custo a quantia de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

**Art. 10** - A duração do trabalho do aprendiz não excederá quatro horas diárias, sendo vedado a prorrogação e a compensação de jornada.

**Parágrafo Único** - A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não.

**Art. 11** - As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

**Art. 12** - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo, ou, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I- Completar dezoito anos de idade;
- II- Apresentar 03 faltas injustificadas durante o período do contrato de trabalho;
- III- A Requerimento do Aprendiz ou de seu Representante Legal, o qual deverá formalizar o pedido de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 78

Página 3 de 4

desistência/rescisão com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência;

IV- Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, cujo histórico de frequência poderá ser solicitado periodicamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- Apresentar baixo desempenho escolar, cuja avaliação dar-se-á por análise de notas e boletins escolares, a serem solicitados periodicamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI- Apresentar desempenho insuficiente nas atividades que lhe forem atribuídas;

VII- Praticar falta disciplinar grave;

§1º A rescisão/extinção do contrato de aprendizagem, para as hipóteses previstas nos incisos IV, V, e VI, apenas ocorrerá após a situação ser submetida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual decidirá pela maioria simples.

§2º Entende-se por falta disciplinar grave, qualquer das hipóteses descritas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho e outras que, embora não previstas legalmente, violem a moral e os bons costumes, situação em que a avaliação deverá ocorrer nos termos do §1º do presente artigo

**Art. 13** - Em caso de rescisão contratual, serão devidos apenas os dias trabalhados e não quitados, bem assim o recolhimento previdenciário cabível, sendo vedado o pagamento de indenização ou qualquer outra parcela, a qualquer título.

**Art.14** - Fica fixado em 5% do total dos empregos e cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura, as vagas destinadas ao jovem aprendiz.

**Art. 15** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, conforme artigo 4º da Lei Municipal nº 1.340/2021.

**Art.16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 06 DE SETEMBRO DE 2.022.

**Lucas Aparecido da Assunção**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 1391 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

**“Altera a Lei nº 1.126/2017 para incluir o que especifica”.**

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art.1º-** O artigo 1º e parágrafos da Lei nº1.126/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, com a finalidade de conceder bolsas de jovem aprendiz e estágios, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.097/2000 e Lei Federal nº 11.788/2008.

§1º - As bolsas de jovem aprendiz serão concedidas aos educandos, de 14 a 18 anos de idade, devidamente matriculados na rede municipal de ensino, nos termos da lei Municipal que instituiu o “programa jovem aprendiz”.

§2º As bolsas de estágio serão concedidas aos educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, os quais receberão como contraprestação, bolsa e vale transporte no valor correspondente:

a) De 43%, 53,75% e 64,50% de acordo com a carga horária do piso salarial do Quadro de Pessoal da Prefeitura, aos educandos de curso superior e de educação profissional;

b) De 23% do piso salarial do Quadro de Pessoal da Prefeitura, aos educandos de curso de ensino médio e da educação especial;

c) Vale transporte, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)”.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art.12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 06 DE SETEMBRO DE 2.022.

**Lucas Aparecido da Assunção**

Prefeito Municipal

### LEI 1392 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

**“Dispõe sobre autorização do executivo municipal em celebrar convênio com o governo do estado de São Paulo, para implantação posto de identificação do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt “IIRGD””.**

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Posto de Identificação do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (UIRGD) no município de Palmares Paulista.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 78

Página 4 de 4

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços e atribuições de cada partícipe constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

**Lucas Aparecido da Assunção**

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade  
Diretor do Departamento de

### LEI Nº 1393 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS”.**

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços e atribuições de cada partícipe constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

**Lucas Aparecido da Assunção**

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade  
Diretor do Departamento de Governo

### Portarias

### PORTARIA Nº 121, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

**“Revoga a portaria nº 67 de 03 de junho de 2022”. -**

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da lei orgânica do município, **RESOLVE** revogar a partir de 01 de setembro de 2022 a portaria nº 67/2022 de 03 de junho de 2022, quando nomeou o servidor Luis Gustavo Athanasio Pereira para exercer cumulativamente pelos cargos de provimento em comissão de “Diretor do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação”, referência IV, e “Diretor Municipal de Obras, Saneamento e Serviços Públicos”, referência II.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista em 06 de setembro de 2022.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade  
Diretor do Departamento de Governo

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

### EDITAL DE AVISO DE LICITAÇÃO.

#### Processo nº 98/2022 - Pregão Eletrônico nº 16/2022.

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de tintas e complementos para pintura e tintas viárias, afim de atender as demandas dos diversos departamentos do município de Palmares Paulista - SP, de forma parcelada pelo período de 12 meses, conforme o Memorial Descritivo - Anexo I.

Início do recebimento das Propostas: 09 de setembro 2022, às 08h00.

Abertura e Exame das Propostas: 22 de setembro de 2022, às 08h30.

Início da Sessão de Lances: 22 de setembro de 2022, às 09:00h.

Obtenção do edital gratuito através do site: [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br) ou na Prefeitura do Município de Palmares Paulista - Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 281, Centro, Palmares Paulista-SP, Telefone (17) 3587-1500, das 08h00 às 11h00 e das 13:00 às 17:00, nos dias úteis.

Município de Palmares Paulista, em 06.09.2022.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 508f-5bc9-2961-8b1c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Palmares Paulista (SP), Edição nº 78, ano I, veiculado em 08 de setembro de 2022.

---



O documento original foi assinado digitalmente por LUCAS APARECIDO DA ASSUMCAO (CPF \*\*\*666928\*\*) em 08/09/2022 às 09:02:19 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/508f-5bc9-2961-8b1c>